

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, DE 2011

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária de empregados e empregadores domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. A contribuição do empregado e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

.....” (NR)

“Art. 20-A. A contribuição do empregado doméstico é calculada mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28.”

“Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 5% (cinco por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.